



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 3.640, DE 5 DE MAIO DE 2022.
(Origem: Legislativo)

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para custear parte de consumo de energia elétrica de usuários(as) de equipamentos de tratamento de saúde domiciliar, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições, por sanção tácita, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a custear parte de consumo de energia elétrica de usuários(as) de equipamento(s) de saúde utilizado(s) em tratamento de saúde domiciliar.

§ 1º A parte custeada pela municipalidade, é aquela excedente da média de consumo dos últimos 6(seis) meses, em kilowatt/hora(kWh), antecedente ao início da utilização do(s) aparelho(s).

§ 2º Para fazer jus ao benefício o usuário(a) deve estar inscrito no Cadastro Único(CadÚnico) familiar.

§ 3º O tratamento deve ser comprovado por receita médica de profissional médico(a) prescrevedor(a) do tratamento.

§ 4º O custeamento complementar será mantido pelo tempo estabelecido na receita médica, mediante apresentação da fatura de energia do mês para cálculo do excedente em kWh.

Art. 2º O controle e avaliação de direito do(a) usuário(a), fica ao encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente que seja apropriada, ou, se necessário, por criação de crédito adicional especial.

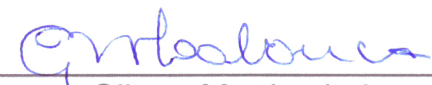


**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de publicação.


Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 5 de maio de 2022



Gilmar Martins Labanca
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 5 de maio de 2022, e no sítio oficial do Poder Legislativo, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.



Gilmar Martins Labanca
Presidente